



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **16** páginas)

CONTABILIDADE E TESOURARIA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.....2

LICITAÇÕES

RESULTADO JULGAMENTO/PROPOSTA/
HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
AJUSTE2

RESULTADO JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO
/CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/20222

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1361/2022
DE 18 DE MAIO DE 22.....3

LEI Nº 1362 DE 18 DE MAIO DE 2022.....4

LEI Nº 1363 DE 18 DE MAIO DE 2022.....5

LEI Nº 1364 DE 18 DE MAIO DE 2022.....6

LEI Nº 1365 DE 18 DE MAIO DE 2022.....13

LEI COMPLEMENTAR Nº 168
DE 18 DE MAIO DE 2022.....14

LEI COMPLEMENTAR Nº 169
DE 18 DE MAIO DE 2022.....15

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

CONTABILIDADE E TESOURARIA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Comunicamos que a Prefeitura Municipal de Macedônia, realizará no dia 31 de maio de 2022, às 18:00 h, no prédio da Câmara Municipal, situado à Praça José Princi, nº 307, Centro, Macedônia – SP, Audiência Pública da Saúde referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022.

Macedônia, 18 de maio de 2022

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

RESULTADO JULGAMENTO/PROPOSTA/HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AJUSTE

AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS/HOMOLOGAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AJUSTE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 – Processo nº 053/2022. **OBJETO:** CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES do pregão presencial nº 015/2022, conforme quantidades especificadas em anexo II. – Resultado 12/04/2022 – Vencedores: **itens 01, 02, 04, 05, 06, 08, 12** – a **BARBON & BARBON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**; **itens 07, 09, 11** – a **MEDRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**; **itens 10** – a **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN ME**; **itens 03** - a **A. PONTES ARARAQUARA COMERCIO DE TINTAS LTDA**.

AVISO: HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 015/2022 – **OBJETO:** CONSTITUI O PRESENTE OBJETO AATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. Vencedores: **BARBON & BARBON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**; **MEDRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**; **FERNANDO ROGÉRIO MARTIN ME**; **A.**

PONTES ARARAQUARA COMERCIO DE TINTAS LTDA.
Fica o adjudicatário convocado a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 29 de abril de 2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AJUSTE Nº 055/2022: BARBON & BARBON MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, no valor de R\$ 249.239,21 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos);

AJUSTE 056/2022, MEDRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI no valor de R\$ 56.268,57 (cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

AJUSTE 057/2022, FERNANDO ROGÉRIO MARTIN ME no valor de R\$ 14.691,02 (quatorze mil e seiscentos e noventa e um reais e dois centavos);

AJUSTE 058/2022, A. PONTES ARARAQUARA COMERCIO DE TINTAS LTDA no valor de R\$ 46.487,62 (quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Data assinatura: 29/04/2022.

Autorização **Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis**, Prefeita Municipal – 29 de abril de 2022.

LICITAÇÕES

RESULTADO JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO /CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

AVISO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

RESULTADO JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – Processo nº 042/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AVENIDA MANOEL ESTEVES SANCHES MUNICIPIO DE MACEDÔNIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL E COM BASE NO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I E PROPOSTA APRESENTADA. – Resultado 06/05/2022 – Vencedor: **item 01, a AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI ME**

AVISO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NA AVENIDA MANOEL ESTEVES SANCHES MUNICIPIO DE MACEDÔNIA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL E COM BASE NO PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I E PROPOSTA APRESENTADA. Vencedor: **AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

EIRELI ME; Fica o adjudicatário e homologado convocado a assinar contrato. **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 16 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0067/2022: AFS CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI ME, no valor de R\$140.647,73 (cento e quarenta mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

Do pagamento: conforme medições e condições do Contrato. Data assinatura: 16/05/2022. Vigência: até 19/07/2022.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeita Municipal – 16 de maio de 2022.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1361/2022 DE 18 DE MAIO DE 22

PROJETO DE LEI Nº 1361/2022 - 18 de maio de 2022.
(dispõe sobre alteração da referência salarial 01 e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - fica alterada a referência salarial 01 do Anexo VI – Escala e Vencimentos e Salários do Quadro Geral de Pessoal da Lei Complementar 125/2013, passando a ter como valor referência a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1362 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 1362, DE 18 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 974.843,88 (novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	835.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SAÚDE MUNICIPAL		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	139.843,88
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	310.000		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da previsão do excesso de arrecadação ocorrido em razão da celebração do Convênio nº 101229/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para construção de Unidade Básica de Saúde, em Macedônia, no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), e do possível excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal, ou anulação de dotações orçamentárias do exercício vigente, no valor de R\$ 139.843,88 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1363 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 1363, DE 18 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.06.01	LOGRADOUROS MUNICIPAIS		
15.452.0030.2050	Manutenção dos Logradouros Públicos		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	125.000,00
Fonte de Recurso:	02 - Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.133		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da previsão do excesso de arrecadação ocorrido em razão da celebração do Convênio nº 100655/2022, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para construção de Canteiro Central na Avenida Maria Augusta, no Município de Macedônia.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

Município de Macedônia.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1364 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 1364 DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Macedônia, relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda população, com prioridades aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente e ao idoso;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- VII. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;
- IX. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;
- IX. Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;
- X. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;
- XI. Zelar e controlar o patrimônio público;
- XII. Assistir, proteger e acompanhar as famílias vítimas das drogas, abuso sexual e discriminação de toda espécie.

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas;
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II. Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2022;

VI. Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao Setor de Finanças, que engloba os serviços de contabilidade e planejamento, suas propostas até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% (um por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º. A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% (dez por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 15% [quinze por cento] do total do orçamento da despesa.

Parágrafo Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

III. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo de uso dos recursos do Município, nos moldes do regulamento municipal e da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

IV. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I. Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
- II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;
- III. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Na persistência de isolamento requerido pela pandemia da Covid-19, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;
- III. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- IV. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- VIII – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 16. Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivos e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior.

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação e despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Institutos e Pesquisas Econômicas (FIPE).

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza híbrida.

Art. 20. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos devidamente justificados, que coloquem em risco o interesse público.

Art. 26. As férias e licenças prêmios dos servidores públicos do Município de Macedônia poderão ser convertidas em pecúnia a critério da Administração e em observância ao interesse público, sendo observado, ainda, o Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto do Magistério, e desde que não esteja superado o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 28. Até o final do exercício financeiro, ou a qualquer tempo, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o saldo dos duodécimos não utilizados, e ao final de cada mês o valor retido a título de Imposto de Renda.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1365 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 1365, DE 18 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e ou Secretaria Estadual de Trânsito e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio de trânsito com o Governo do Estado de São Paulo bem como com a Secretária De trânsito do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2022 - 18 de maio de 2022.

(dispõe sobre alteração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macedônia e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo Único, QPS - Quadro do Pessoal da Saúde, Tabela I da Lei complementar 067/2003.

Parágrafo Único – As demais Tabelas do Anexo Único permanecem inalteradas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Macedônia, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I

LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2022

ANEXO UNICO -

QPS - QUADRO DO PESSOAL DA SAÚDE

TABELA I

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Carga Hor/Sem	Requisitos
Natureza: Efetivo				
Assistente Social	01	24	40	Curso Superior
Auxiliar de Administração	01	16	40	Ens Fundam-incompleto
Auxiliar de Enfermagem	16	12	40	Curso Específico
Cirurgião Dentista I	04	18	20	Curso Superior
Cirurgião Dentista II	01	24	40	Curso Superior
Enfermeira	02	23	40	Curso Superior
Escriturário I	01	17	40	Ens Fundam-incompleto
Farmacêutico	01	18	20	Curso Superior
Fisioterapeuta	02	18	20	Curso Superior
Fonoaudiólogo	01	18	20	Curso Superior
Médico Atendente	03	23	20	Curso Superior



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

Medico Plantonista	02	Tab II	Tab II	Curso Superior
Médico Residente	02	25	40	Curso Superior
Motorista	05	10	40	Ens Fundam-incompleto
Psicólogo 1	01	18	20	Curso Superior
Psicólogo 2 (Lei comp. 067/2003)	01	30	40	Curso Superior
Serviços Gerais	15	04	40	Ens Fundam-incompleto
Visitador Sanitário Domiciliar	02	12	40	Ens Fundam-incompleto

Natureza: Comissão

Coordenador Promoção e B Estar	01	24	40	Ensino Médio Completo
Diretor da Saúde	01	25	40	Curso Superior
Gestor da Saúde	01	23	40	Ensino Médio Completo

Macedônia, 18 de maio de 2022.-

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 18 DE MAIO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR 169/2022, DE INICIATIVA DA MESA DIRETORA, QUE:

“Institui na Câmara Municipal de Macedônia, Gratificação de Função aos servidores efetivos, e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, aprovou e ela Decreta, sendo sancionado pelo Prefeito Municipal a Seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Macedônia, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, em exercício.

Artigo 2º – A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, cujas atribuições a ele designado por portaria sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

Artigo 3º - A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a referência salarial base do cargo efetivo, para exercer as atribuições das seguintes funções abaixo elencadas:

- I- Responsável pelo Controle Interno;
- II- Responsável pela Área de Finança;
- III- Responsável pelo Almoxarifado;
- IV- Responsável pelo Patrimônio;
- V- Responsável pela Área de Compras;
- VI- Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão SIC;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Ano I - Edição 482

- VII- Responsável pelo Adiantamento;
- VIII- Responsável pela Tesouraria;
- IX- Agente de Contratação.

§ 1º - A gratificação de função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação, sendo, o percentual remuneratório concedido correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.

§ 2º - Caso a designação seja para apenas uma das atribuições especificadas entre os incisos I e XI do caput, a gratificação não poderá ser superior à:

- I – 30% (trinta por cento) para as funções previstas nos incisos I, IX;
- II – 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos II, III, V e VII;
- III – 10% (dez por cento) para as funções previstas nos incisos IV e VIII.

Artigo 4º - A Gratificação de Função não será incorporada ao patrimônio do servidor, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de Janeiro de 2023.

Macedônia, 18 de maio de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I